

### RESOLUÇÃO № 001/2021 - CONSELHO GESTOR, de 09 de março de 2021.

Torna sem efeito a resolução 004/2017 e define novas regras para concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas Capes,

**CONSIDERANDO** que as aulas serão, ao menos inicialmente, remotas, em função da pandemia produzida pelo COVID-19,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Tornar sem efeito a resolução 004/2017 da Coordenação Nacional do Profletras e definir novas regras para concessão de bolsas para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras.
- **Art. 2º** A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no ProfLetras é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o



estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS).

**Parágrafo único.** A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFLETRASnão é garantia de concessão de bolsa de estudo.

- **Art. 3º** A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária daCAPES, em consonância com a Portaria nº 61, de 22 de março de 2017.
- §1°. O número de bolsas a serem distribuídas entre as unidades locais do PROFLETRAS tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma.
- §2° Caso a divisão resulte em um número com uma casa decimal maior que cinco será feito o arredondamento, seguindo a regra matemática, desde que haja recursos para a complementação de uma nova quota de bolsa, decorrente de arredondamento para menos (no caso de número com uma casa decimal igual ou menor que cinco).
- **Art. 4º** A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras.
- **Art. 5º** Para a concessão de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:
  - I. Comprovar, a cada semestre, no ato da matrícula, efetiva docência em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (1º ao 9º anos), em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.



- II. Comprovar pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.
- III. Comprovar aprovação em estágio probatório.
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.
- V. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.
- VI. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFLETRAS/CAPES, independentemente do tempo concedido.
- VII. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- VIII. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
  - IX. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
  - X. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV);
  - XI. Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.





- XII. Comprometer-se a continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos apósa diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividadesdocentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria daqualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado. Parágrafo único O não cumprimento dos incisos I e XII deste artigo implicará adevolução de valores de bolsa recebidos indevidamente, devidamente atualizados.
- **Art. 6º** Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:
  - I Estar efetivamente matriculado no PROFLETRAS.
  - II Efetuar inscrição, em formulário próprio, que estará disponível em cada Unidade
    Local do PROFLETRAS.
  - III Indicar, no formulário de inscrição, além de seus dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 7°.
  - IV Entregar documento comprobatório da renda no ato da inscrição.
- **Art. 7**° A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação decada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.
  - §1° Critério acadêmico A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso ao Profletras, de cada candidato, por unidade associada, de modo que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.
  - §2° Critério social A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de





modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFLETRAS.

§3° Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I) 5.0 (cinco pontos) para candidato que tenha uma renda mensal menor ouigual a R\$ 1.165,00;
- II) 4.0 (quatro pontos) para o candidato que tenha uma renda mensal entre R\$1.166,00 e R\$ 2.937,00;
- III) 3.0 (três pontos) para o candidato que tenha uma renda mensal entre R\$2.938,00 e R\$ 5.091,00;
- IV) 2.0 (dois pontos) para o candidato que tenha renda mensal acima de R\$5.091,00.
- §4° A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério social deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda e dos três últimos contracheques.
- §5° Critério de tempo de atuação no Ensino Público: mediante comprovação de atuação efetiva no Ensino Público, a cada candidato será atribuída a seguinte pontuação:
- I) 5.0 (cinco pontos) para candidato que tenha uma atuação superior a 10 anos no Ensino Fundamental;
- II) 4.0 (quatro pontos) para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 9 e 7 anos no Ensino Fundamental;
- III) 3.0 (três pontos) para o candidato que tenha tempo de serbico no Esino Fundamental entre 6 e 5 anos





- IV) 2.0 (dois pontos) para o candidato que tenha uma atuação de 3 a 5 anos no Ensino Fundamental.
- §6° A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério de tempo de atuação no Ensino Público deve ser comprovada por meio de cópia do Termo de posse ou nomeação no cargo público.
- **Art. 8º** A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a **maior soma** de pontos e assim sucessivamente.
  - §1º A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual está matriculado.
  - §2° Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.
  - §3º No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa dela, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.
  - **Art. 9**º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:
  - I O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada.
  - II O Coordenador Local da unidade associada enviar à Secretaria Nacional do



PROFLETRASo original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelomestrando, conforme previsto no inciso IX do Art. 5°.

- III O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Local no Sistema de Gestãode Bolsas da CAPES.
- IV Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES,ou qualquer outro órgão público.
- V Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.
- **Art. 10º** Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.
- **Art. 11°** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular doPROFLETRAS, na respectiva Instituição Associada.
- **Art. 12**° A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Local, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:
  - I Abandono.
  - II Desligamento.
  - III Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplinaIV Uma reprovação no Exame de Qualificação.





- V Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pósgraduação daInstituição Associada ou no seu Regimento.
- **Art. 13**° No caso de discentes afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, acontinuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.
- **Art. 14**° Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos osvalores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
  - I Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
  - II Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outraAgência.
  - III Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. IV Se constatada a não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).
- **Parágrafo único.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valoresrecebidos como bolsa, conforme legislação em vigor.
- **Art. 15**° Serão constituídas Comissões para seleção e acompanhamento das bolsas em cada unidade associada, composta por três professores da unidade local do PROFLETRAS e um representante discente eleito por seus pares para essa finalidade.
- **Art. 16°** Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.





**Art. 17**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de março de 2021.

PROFA. DRA MARIA DA PENHA CASADO ALVES PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROFLETRAS



### ANEXO I - Resolução nº 001/2021- PROFLETRAS

# Tabela de pontuação por nota final para o critério acadêmico

Nota	Pontuaç
Final	ão
10.0	5.0
9.9	4.9
9.8	4.8
9.7	4.7
9.6	4.6
9.5	4.5
9.4	4.4
9.3	4.3
9.2	4.2
9.1	4.1
9.0	4.0
8.9	3.9
8.8	3.8
8.7	3.7
8.6	3.6
8.5	3.5
8.4	3.4
8.3	3.3
8.2	3.2
8.1	3.1
8.0	3.0
7.9	2.9
7.8	2.8
7.7	2.7
7.6	2.6
7.5	2.5
7.4	2.4
7.3	2.3
7.2	2.2
7.1	2.1
7.0	2.0
710	4.0

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

# **DECLARAÇÃO**

Eu,			[Nome
do declarante], no exercício da função de <u>.</u>		[diretor/vice-diret	or], da
Escola		, loca	ılizada na
Rua/Avenida			,
n $^{\underline{o}}$ , bairro			
			_, Estado
	, Telefone (    )	, declaro a	pedido da
parte interessada, que			_ [nome
do interessado], portador do document	o de identidade nº		,
é professor(a)da disciplina de	, do ano	do	Ensino
Fundamental nesta instituição deensino,	pertencendo ao quadro p	ermanente.	
	/, de		_ de 2021.
Assinatura, ma	trícula e carimbo do decla	rante	

#### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO**



#### **TERMO DE COMPROMISSO**

#### **Mestrado Profissional**



Declaro,	para	os	devido	S fi	ins,	que
eu,					,	
nacionalidade, Curso/Área	profissão, e	endereço, nº do	CPF, aluno(a)	devidamente	matriculado(a)	no
			sob o núr	nero	,	, em
nível	de	<u>}</u>		,		da
Universidade/F	undação/Ins	stituto/Associaçã	io/Escola/Facul	dade		
		, tenh	o ciência das ob	rigações inere	ntes à qualidad	e
de bolsistaCAPI	ES, e nesse se	entido, COMPRON		0 ,	•	
	•	dêmico satisfatório,		0		otora
do curso;	1			1	1	
II – não possuir qu	ıalquer relação	de trabalho com a	promotora do prog	rama de pós-grac	duação;	
III – não acumula	r a percepção	da bolsa com qualq	uer modalidade de	auxílio ou bolsa	de outro program	ıa da
CAPES, de outra	agência de fo	omento pública, nac	cional ou internaci	onal, ou empres	a pública ou priv	ada,
excetuando-se:	-	-		•	•	

a) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IV – não ser aluno em programa de residência médica;

V – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VI – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011.

A título de informação, segue abaixo o texto do Art. 2º da Portaria MEC 289/2011.

"Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados."

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data:	
	Coordenador(a) do Programa de Pós- Graduação

Assinatura do(a) bolsista: